



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

LEI N.º 855/98

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTOS,
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 811/97
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criada a Superintendência de Tributos como órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Imperatriz.

§ 1º - A Superintendência de Tributos integrará o Gabinete do Prefeito, na forma prevista no Art. 3º da Lei n.º 811/97, de 31 de janeiro de 1997.

§ 2º - A Superintendência de Tributos vincular-se-á ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A missão institucional da Superintendência de Tributos será a de promover níveis crescentes de eficiência, eficácia e justiça social no processo de arrecadação das receitas municipais, visando à viabilização dos investimentos programados para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Imperatriz e à redução da dependência financeira do município em relação às transferências federais e estaduais.

Art. 3º - A Superintendência de Tributos terá como finalidades principais:

I - implantar e executar, observados os trâmites legais devidos, um novo Código Tributário Municipal, adaptado à realidade local atual e que reflita a política tributária do Município, respeitados os dispositivos superiores vigentes do Código Tributário Nacional, os da legislação correlata a ele subsequente, e os da Lei Orgânica do Município de Imperatriz;

II - modernizar o sistema de arrecadação tributária municipal, por meio da adoção de técnicas modernas de informatização tributária e gerencial, que levem à elaboração de um Plano Diretor de Geoprocessamento, de um Cadastro Técnico, de uma Base Cartográfica Digital, de uma Planta Genérica de Valores, de um Sistema Municipal de Informações e de um Plano de Operacionalização, todos esses instrumentos visando a uma justa e adequada elevação das receitas tributárias do Município.

Art. 4º - Para o cumprimento das finalidades previstas no artigo anterior, competirá à Superintendência de Tributos auxiliar, direta e indiretamente, o Prefeito Municipal, na formulação da política tributária, cabendo-lhe realizar a administração tributária, dirigir, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais receitas do Município.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

§ 1º - Para os fins de que trata este artigo, ficam suprimidas, do texto do Art. 15º da Lei n.º 811/97, de 31 de janeiro de 1997, que dispõe sobre as competências da Secretaria da Fazenda, as competências ora atribuídas e transferidas à Superintendência criada por esta Lei.

§ 2º - Ficam acrescentadas às competências da Secretaria da Fazenda, e no mesmo sentido acrescentadas ao texto do artigo citado do parágrafo anterior, as relativas à supervisão, acompanhamento e controle da movimentação financeira dos recursos descentralizados repassados diretamente aos órgãos da administração direta e indireta municipal, especialmente os destinados às Secretarias Municipais da Saúde e da Educação.

Art. 5º - O Poder Executivo definirá, mediante Decreto, a estrutura organizacional e funcional da Superintendência de Tributos, que deverá ser leve, ágil e flexível.

Art. 6º - A Superintendência de Tributos e os servidores integrantes de sua estrutura, sem prejuízo do rigor e da vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, imprimirão caráter profissional às suas ações e atividades, centrado no planejamento tático e estratégico e nos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 7º - A Superintendência de Tributos encaminhará, até o final de novembro de cada ano, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Plano de Trabalho, no qual estejam detalhados os objetivos, metas e os respectivos cronogramas de execução, previstos para o exercício seguinte.

Parágrafo único - Até o final de fevereiro do ano subsequente ao do Plano de Trabalho referido no *caput* deste artigo, a Superintendência de Tributos encaminhará, ao Prefeito Municipal, Relatório de Gestão, detalhando os resultados obtidos, em confronto com os programados.

Art. 8º - Serão exercidas, pela Superintendência de Tributos, todas as funções referentes a cadastramento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infrações ao Código Tributário Municipal, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes.

Art. 9º - No exercício de suas funções, a Superintendência de Tributos dará preferência operacional a métodos de trabalho por meio dos quais os procedimentos e rotinas para a coleta de informações cadastrais sejam de sua iniciativa e restrinjam ao mínimo indispensável a participação dos contribuintes e responsáveis.

Art. 10 - Os servidores que vierem a ser lotados na Superintendência de Tributos, sem prejuízo dos atributos de urbanidade e respeito, darão assistência técnica aos contribuintes, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e a fiel observância da legislação tributária.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar unidades administrativas e cargos, e a relatar servidores de quaisquer outros órgãos da administração direta para a Superintendência de Tributos, bem como, se for o caso, estabelecer, sem remanejamentos, as vinculações funcionais que se fizerem necessárias entre os mesmos e a Superintendência, pelos períodos de tempo convenientes.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

Art. 12 - Fica criado o cargo de Superintendente de Tributos, de provimento em comissão, com simbologia isolada, cuja nomeação será feita pelo Prefeito, ao nível de Secretário do Município.

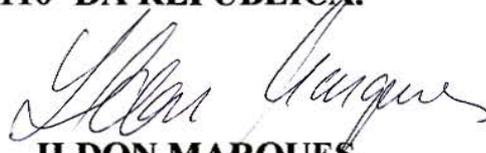
Art. 13 - A Secretaria de Planejamento, a Secretaria de Administração e a Secretaria da Fazenda deverão executar os procedimentos necessários para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 14 - As alterações decorrentes das disposições da presente Lei serão implantadas gradativamente e passarão a vigorar conforme venham a dispor os decretos, regimentos e outros atos legais cabíveis, permanecendo até então as unidades administrativas e orçamentárias vigentes.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 1998 para os fins da execução orçamentária e financeira e das demais atividades e dispositivos estatuídos.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos das Leis n.ºs. 811/97 e 757/95 conflitantes com os da presente Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 1998, 177º
DA INDEPENDÊNCIA E 110º DA REPÚBLICA.**


ILDON MARQUES
Prefeito